

Processo nº 134.203/05

CONTRATO Nº 2005/217.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
STAR ONE S.A. PARA CESSÃO DE  
SEGMENTO DE SATÉLITE.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a STAR ONE S.A., com sede na Rua da Assembléia, 10 – 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.964.292/0001-70, daqui por diante denominada STAR ONE e neste ato representada por seu Diretor de Vendas e Marketing, o senhor Francisco Carlos Perrotta, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do artigo 25 da LEI, correspondente ao *caput* do artigo 21 do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a cessão, pela STAR ONE à CONTRATANTE, da capacidade de satélite no Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite – SBTS, a ser usada pela CONTRATANTE para a prestação de Serviço de Rede de Transporte, doravante denominada CESSÃO.

Parágrafo primeiro – A CESSÃO é a alocação, pela STAR ONE à CONTRATANTE, de capacidade de satélite em Satélites Brasilsat, equivalente a 18 Mhz do Transponder 10A, do Brasilsat B1 (freqüência TX – transmissão: 6.135,00 Mhz e freqüência RX – recepção: 4.090,00 Mhz), correspondente a 18 Mhz de faixa e potência, para uso exclusivo da CONTRATANTE em tempo integral, por um prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir do início da vigência deste Contrato, de acordo com suas Cláusulas e com as especificações estabelecidas no Anexo II.

Parágrafo segundo – São parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 14/12/05.
- b) Anexo I: Tabela de Multas
- c) Anexo II:

- I – Características Técnicas de Transmissão do Sistema Brasileiro de Telecomunicações via Satélite – SBTS;
- II – Parâmetros Mandatórios das ETTS;
- III – Procedimentos de Acesso ao Segmento Espacial do SBTS.

Parágrafo terceiro – No caso de discrepâncias entre os Documentos Aplicáveis constantes do Anexo II ao presente Contrato, o mais recente prevalecerá sobre os mais antigos, e o mais específico sobre os mais genéricos, exceto se de outra forma expressamente estabelecida neste Contrato, de modo a atender às especificações relativas ao mesmo.

Parágrafo quarto – No caso de discrepâncias entre os Documentos Aplicáveis constantes do Anexo II e este Contrato, prevalecerão as disposições e condições do presente Contrato, independentemente de ser ele o mais específico ou o mais recente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS**

As características técnicas do segmento espacial e condições de utilização desta CESSÃO, a serem atendidas através das Estações Terrenas Transmissoras de Sinal – ETTS, estão definidas no Anexo II. Fica também estabelecido que as Estações de Recepção de Sinais serão aquelas indicadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento das características e especificações técnicas de cada portadora e equipamentos relacionados às estações terrestres e pela obtenção, instalação, operação e manutenção dos equipamentos relacionados às estações terrestres, de acordo com as características técnicas estabelecidas nos Documentos Aplicáveis, e obterá o respectivo registro com as autoridades governamentais pertinentes, e será responsável por todos os encargos administrativos pagáveis às autoridades Municipais, Estaduais ou Federais nos locais em que as ETTS estiverem instaladas.

Parágrafo segundo – O presente Contrato não isenta a CONTRATANTE do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo terceiro – O satélite, sua posição orbital, designação do Transponder, freqüências relacionadas e todas as demais características técnicas serão estabelecidas pela STAR ONE nos Documentos Aplicáveis.

Parágrafo quarto – A CESSÃO objeto deste Contrato será fornecida em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo quinto – A STAR ONE realizará a inspeção necessária para determinar se as exigências técnicas estabelecidas nos Documentos Aplicáveis e confirmadas por meio de testes mandatórios foram atendidas pela CONTRATANTE, e solicitará sua correção em caso de discrepância.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA STAR ONE**

Constituem obrigações da STAR ONE, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter a CESSÃO objeto do presente Contrato, as seguintes:

- a) Alocar a capacidade de satélite contratada para esta CESSÃO em Satélites SBTS, de acordo com o parágrafo primeiro da Cláusula Primeira.
- b) Analisar os dados contidos nos formulários A e B, que constituem proposta técnica apresentada pela CONTRATANTE, tal como estabelecido no Anexo II deste Contrato (Proposta Técnica), para aprovação nos termos desta alínea, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega da documentação, e posterior emissão do correspondente documento de Autorização de Implantação de ETTS (doravante denominado “AIE”).
  - b.1) Se necessário, a STAR ONE solicitará da CONTRATANTE a entrega de documentação técnica específica relativa ao equipamento apropriado, no prazo referido na alínea “b”, para fins de análise de suporte;
  - b.2) Se a Proposta Técnica não for aceita, a STAR ONE reportará as falhas nela encontradas e a CONTRATANTE fornecerá prontamente dados complementares ou corretivos, para se dar continuidade à análise.
- c) Autorizar, com relação ao satélite, o plano de freqüências apresentado pela CONTRATANTE na Proposta Técnica, a ser usado para a CESSÃO pertinente, dentro de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Proposta Técnica.
- d) Avaliar periodicamente as características técnicas das ETTS, de acordo com os parâmetros mandatórios do Anexo II.
- e) Analisar as alterações no Sistema de Configurações de ETTS cujas AIE já tenham sido emitidas, e que venham a ser posteriormente apresentadas pela CONTRATANTE, a fim de determinar sua possível implantação e, portanto, emitir um novo AIE, respondendo ao pedido de tais alterações à CONTRATANTE dentro de 15 (quinze) dias corridos.
- f) Informar à CONTRATANTE mediante notificação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a necessidade de remanejar Transponders, a fim de evitar interrupções contínuas motivadas por causas previsíveis.
- g) A STAR ONE fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- h) A não apresentação das Certidões e do Certificado na forma mencionada na alínea anterior implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- i) Apresentar à CONTRATANTE, dentro do mês de ocorrência do evento, justificativa técnica circunstanciada no caso de interrupções não programadas no fornecimento do serviço.

j) Fornecer o número telefônico da central de atendimento para a abertura de chamados técnicos.

k) Restabelecer as condições normais de funcionamento do serviço no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da abertura do chamado técnico por parte da CONTRATANTE junto à central de atendimento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

As obrigações da CONTRATANTE são as seguintes:

a) Fornecer dados com relação ao sistema a ser implementado referente à capacidade de satélite aqui contratada, para aprovação pela STAR ONE. O Anexo II contém os dados a serem submetidos a aprovação , por meio do preenchimento dos formulários A e B.

a.1) Fornecer todos os dados técnicos dos equipamentos, se solicitados pela STAR ONE, para complementar e dar suporte à análise técnica;

a.2) Fornecer dados com respeito à localização das ETTS e obter comprovação e registro de suas freqüências, com as autoridades governamentais competentes;

b) Ser responsável pela operação e manutenção dos equipamentos das ETTS durante o prazo deste Contrato, garantindo a preservação das características técnicas operacionais estabelecidas nos Documentos Aplicáveis.

c) Iniciar a operação das ETTS somente mediante aprovação da Proposta Técnica, pela STAR ONE, e emissão da AIE correspondente, de acordo com este Contrato.

d) Fornecer aos empregados da STAR ONE livre acesso aos locais de instalação das ETTS, para que se verifique o cumprimento dos parâmetros técnicos estabelecidos para a CESSÃO, desde que a visita tenha sido previamente notificada à CONTRATANTE.

e) Nomear um técnico autorizado para atuar como interface da STAR ONE com relação a todas as questões técnico-operacionais;

f) Atender às exigências estabelecidas no Anexo II.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E TRANSFERÊNCIA**

A designação de satélites, transponders, segmento de satélite e suas bandas de freqüência de operação e polarização para a operação objeto desta CESSÃO, serão estabelecidas e informadas levando-se em consideração os acordos operacionais celebrados com sociedades operadoras de sistema espacial de outras administrações. A STAR ONE poderá, a qualquer momento, se necessário, alterar tais designações por motivos técnicos, devido a novos acordos internacionais ou a novas obrigações contidas em regulamentos nacionais e/ou internacionais, ou para otimizar seus recursos de capacidade satélite.

Parágrafo primeiro – Caso a STAR ONE solicite a realocação da capacidade de satélite da CONTRATANTE para otimizar os recursos de capacidade de satélite da STAR ONE, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) A CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, responder com uma proposta indicando um cronograma e a estimativa de quaisquer custos diretos associados à realocação solicitada;

b) Tendo a STAR ONE recebido e analisado a referida proposta, terá a opção de dar seguimento ou não à realocação, arcando com os custos a ela associados caso decida dar continuidade à realocação;

c) Ocorrendo tal realocação, a STAR ONE e a CONTRATANTE cooperarão, de boa fé, para minimizar qualquer impacto adverso a qualquer das Partes e para implementar tal realocação com a maior brevidade possível.

Parágrafo segundo – A STAR ONE poderá visitar as instalações da CONTRATANTE, a qualquer momento, mediante notificação prévia, a fim de verificar se a utilização da CESSÃO está de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e na regulamentação aplicável. No local da visita a STAR ONE emitirá um relatório detalhado, cuja cópia será entregue mediante recibo ao representante da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Em caso de falhas operacionais nas ETTS da CONTRATANTE, que possam causar problemas de interferências nos Transponders alocados a outros clientes da STAR ONE, ou afetar as operações dos satélites, a STAR ONE poderá solicitar à CONTRATANTE que desative imediatamente essas ETTS identificadas. O restabelecimento somente será autorizado após a CONTRATANTE haver tomado as providências corretivas necessárias para correção das falhas operacionais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.851.114,00** (dez milhões, oitocentos e cinqüenta e um reais e cento e quatorze reais), a ser pago em prestações mensais de **R\$180.851,90** (cento e oitenta mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e noventa centavos), com valor total para o primeiro ano de vigência contratual de **R\$ 2.170.222,80** (dois milhões, cento e setenta mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos). Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – Nos preços indicados estão incluídos os impostos e contribuições nominados como COFINS e PASEP.

Parágrafo segundo – As faturas correspondentes às prestações mensais serão apresentadas pela STAR ONE até o quinto dia do mês subsequente, efetuando-se os pagamentos até o trigésimo dia após o aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de fatura discriminada, para atestaçao pelo órgão fiscalizador, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF,

ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na fatura.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, e o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo quinto – Caso a CONTRATANTE proceda à habilitação de nova ETTS, por alteração dos parâmetros estabelecidos nos formulários A/B a ETTS ou por mudança de endereço da ETTS, será devido à STAR ONE, de uma única vez e de forma não recorrente, no documento de cobrança seguinte ao mês de habilitação, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo sexto – A cada 12 (doze) meses de vigência do Contrato poderá ser admitido reajuste dos preços, utilizando-se a média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do Decreto nº 1.544, de 1995, ou índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada do custo dos insumos utilizados, a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de **R\$325.533,42** (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, fornecimento insatisfatório, omissões ou outras faltas mencionadas Anexo I a este Contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades nele previstas, observadas as condições nele indicadas.

## **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada para o presente exercício por meio da Nota de Empenho nº 2005NE003430, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 14/12/2005 a 13/12/2010.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERRUPÇÃO**

A STAR ONE concederá um desconto por qualquer interrupção do Transponder cedido sob os termos deste Contrato, em decorrência de qualquer descumprimento, pela STAR ONE, de suas obrigações contratuais. Somente interrupções por períodos que excedam a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas serão consideradas para efeitos de desconto. O valor do desconto será igual a 1/30 (um trinta-avos) do valor mensal do presente Contrato, por período de interrupção.

Parágrafo primeiro – Interrupções previsíveis em razão de intergerência solar serão comunicadas pela STAR ONE à CONTRATANTE, para todas as capitais do Brasil, com 2 (dois) meses de antecedência. Nenhum desconto será concedido para esses casos de interrupção.

Parágrafo segundo – Interrupções programadas para fins de manutenção preventiva serão realizadas em dias/horários previamente acordados entre a STAR ONE e a CONTRATANTE. Nenhum desconto será concedido para esses casos de interrupção.

Parágrafo terceiro – Nenhum desconto será concedido nos casos de interrupção mencionadas no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO**

A CONTRATANTE responderá por todas e quaisquer ações relativas a este Contrato, que resultem de:

- a) qualquer descumprimento, pela CONTRATANTE, deste Contrato e/ou de qualquer lei aplicável;
- b) violação de direitos autorais ou direitos conexos;
- c) conteúdo transmitido pela CONTRATANTE ou por seus contratados ou clientes;
- d) acordos ou Contratos com relação a este Contrato que a CONTRATANTE possa ter assinado com terceiros; e
- e) descumprimento de qualquer obrigação presente ou futura da CONTRATANTE para com a ANATEL.

Parágrafo único – A STAR ONE não será responsável por violação de direitos autorais e/ou direitos conexos, nem pelo conteúdo transmitido pela CONTRATANTE com a utilização dos satélites da STAR ONE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Audiovisual da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único – O órgão fiscalizador indicará o nome do servidor responsável pela gestão e acompanhamento do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 62 (sessenta e duas) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela STAR ONE:

Franscisco Carlos Perrotta  
Diretor de Vendas e Marketing  
CPF nº 126.984.317-68

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

AON / CCONT

## **ANEXO I**

## TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, que têm a seguinte correspondência com o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a tabela:

<b>GRAU</b>	<b>Valor (%)</b>
1	0,40%
2	0,70%
3	1,00%

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1 - Deixar de alocar a capacidade de satélite contratada conforme as condições estabelecidas no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, por ocorrência .....	3
2 - Deixar de informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a necessidade de remanejamento de transponders, por ocorrência .....	2
3 - Deixar de apresentar justificativa técnica circunstanciada no caso de interrupções não programadas no fornecimento do serviço, por ocorrência .....	2
4 - Deixar de comunicar á CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as interrupções programadas para fins de manutenção preventiva, bem como aquelas previsíveis causadas por interferências solares, por ocorrência.....	1
5 - Deixar de fornecer o número telefônico da central de atendimento para a abertura de chamados técnicos .....	1
6 - Deixar de restabelecer as condições normais de funcionamento do serviço dentro do prazo estipulado na alínea 'k' da Cláusula Terceira, por ocorrência ..	3
7 - Deixar de cumprir o estabelecido na alínea 'c' da Cláusula Terceira, por dia de atraso .....	1
8 – Interrupção, sem justificativa técnica apresentada pela empresa, por períodos não maiores que 24 horas, por ocorrência .....	2
9 - Deixar de cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência .....	1